



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos/MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 71/2025

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “institui e regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio - TFD no âmbito do Município de Arinos e dá outras Providências”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com a Emenda Modificativa nº 01, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreço visa instituir e regulamentar o Tratamento Fora do Domicílio - TFD no âmbito do Município de Arinos.

Nos termos do §1º do artigo 1º da proposição legislativa, o TFD tem por finalidade fornecer ajuda de custo e passagens para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e, se necessário e devidamente justificado, de seus acompanhantes, para a realização de atendimento de saúde especializado em média e alta complexidade.

30/06/2025 DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
30/06/2025 DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Conforme o §2º do mesmo artigo, o benefício será concedido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de Arinos, atestado mediante laudo do médico assistente. A análise e autorização dos pedidos ficará a cargo da Comissão Municipal de Avaliação de TFD.

O artigo 3º do projeto define a composição dessa Comissão, que será formada por um representante do Conselho Municipal de Saúde, um médico, um assistente social, um enfermeiro e o servidor responsável pelo setor de TFD. A essa Comissão competirá, conforme artigo 4º, deliberar sobre a concessão do benefício, observando-se o teto e a disponibilidade financeira.

O artigo 5º relaciona as hipóteses em que será vedada a concessão do TFD, enquanto o artigo 6º estabelece o procedimento necessário para a solicitação e análise do benefício.

O artigo 9º dispõe que o TFD poderá cobrir despesas com transporte, alimentação e pernoite.

Por fim, o artigo 13 prevê que a Comissão Municipal de Avaliação de TFD poderá autorizar ajuda de custo fora do Estado de Minas Gerais, restringindo-se aos casos de absoluta excepcionalidade ou quando esgotarem todos os recursos dentro do Estado.

No que tange ao mérito, cumpre destacar que a proposição legislativa em análise reveste-se de elevado interesse público e social, uma vez que busca garantir o acesso da população de Arinos aos serviços de saúde de média e alta complexidade, quando estes não estiverem disponíveis no âmbito do município.

Trata-se de uma medida de extrema relevância para assegurar a continuidade do tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo, assim, a efetividade dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde.

A large, handwritten blue ink signature is present in the bottom left corner of the page. It appears to be the signature of the author or responsible party for the document.

FOLHA 00000000000000000000000000000000



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Quanto à Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, observa-se que seu objetivo se limita à adequação da redação do artigo 5º do projeto à correta técnica legislativa, não trazendo alterações de mérito que demandem análise aprofundada por esta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 2025, com a Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

Vereador NETIM ORNELAS
Relator



30/05/2025 00001367/CÂMARA MUNICIPAL